



A
SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/068/2021/XII

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de fevereiro de 2021

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

REQUERIMENTO

Medidas de Fixação do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores

Tem sido evidente, nos últimos anos letivos, um retorno galopante à problemática da fixação de pessoal docente em determinadas unidades de ensino da Região Autónoma dos Açores, destacando-se, muito naturalmente, as das ilhas de menor dimensão.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro – Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores – nomeadamente no artigo 90.º [“Natureza e âmbito de aplicação dos incentivos”] que consagra que:

«1 — Verificada a existência continuada de carência de pessoal docente devidamente habilitado, por resolução do Conselho do Governo Regional é determinada a aplicação de incentivos à estabilidade.

2 — A resolução a que se refere o número anterior fixa, para cada época de concurso interno e externo, os níveis e grupos disciplinares ou especialidades a que os incentivos se aplicam e as unidades orgânicas abrangidas.

3 — Os incentivos à estabilidade destinam -se a educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário dos quadros, desde que os mesmos se encontrem no desempenho efetivo de funções letivas ou integrem o órgão executivo da respetiva unidade orgânica.

4 — Constituem incentivos à estabilidade do pessoal docente: a) Subsídio de fixação; b) Bonificação de juros bancários; c) Acesso prioritário à formação; d) Compensação de tempo de serviço.»

Considerando, por fim, a iminente abertura do concurso do pessoal docente para o ano letivo 2021/22;

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, vem o Grupo Parlamentar do PS/Açores solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Pretendendo acionar o disposto no artigo 90.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, quando prevê o Governo Regional dos Açores fazê-lo?
2. Qual ou quais os níveis e grupos disciplinares ou especialidades a que os incentivos se aplicarão e quais as unidades orgânicas abrangidas?

Angra do Heroísmo, 09 de fevereiro de 2020

Os Deputados



Rodolfo Franca



Tiago Lopes